



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 133/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 019/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de espetáculo teatral destinado aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino, bem como à comunidade em geral do Município de Ronda Alta/RS, a ser apresentado no dia 06 de setembro de 2025, às 9h, no Ginásio Poliesportivo Edemar Baldisarela, com duração de 1h30min. O espetáculo integra as ações alusivas ao Dia da Independência do Brasil, tendo como tema “Contos Tropeiros”.

CONTRATADA: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 03.575.238/0001-33

ENDERECO: Rua FECOMERCIO, N° 101, Bairro ANCHIETA, PORTO ALEGRE /RS.

VALOR: R\$6.000,00 (seis mil reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

Contratação da empresa SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para a realização de espetáculo teatral destinado aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino, bem como à comunidade em geral do Município de Ronda Alta/RS, a ser apresentado no dia 06 de setembro de 2025, às 9h, no Ginásio Poliesportivo Edemar Baldisarela, com duração de 1h30min. O espetáculo integra as ações alusivas ao Dia da Independência do Brasil, tendo como tema “Contos Tropeiros”.

A empresa SESC deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a realização de espetáculo teatral destinado aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino, bem como à comunidade em geral do Município de Ronda Alta/RS, a ser apresentado no dia 06 de setembro de 2025, às 9h, no Ginásio Poliesportivo Edemar Baldisarela, com duração de 1h30min. O espetáculo integra as ações alusivas ao Dia da Independência do Brasil, tendo como tema “Contos Tropeiros”.	Serviço	R\$6.000,00

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de contratação de profissional do setor artístico, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, imprescindível é a comprovação de que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Acerca da contratação de profissional do setor artístico, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso II, estabelece:

“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de consagração pela crítica especializada.

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada consistem na disponibilização do espetáculo teatral do grupo Cia de Teatro Garagem, intitulado 'Oh de Casa – Contos Tropeiros'.

Face a consagração perante ao público da empresa contratada, declaro inexigível a licitação, nos termos acima referidos.

Assim, a Contratação da empresa **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** para disponibilização do espetáculo teatral do grupo Cia de Teatro Garagem, intitulado 'Oh de Casa – Contos Tropeiros', encontra amparo legal no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 74. da Lei 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*...
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"*

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Cia. Garagem foi fundada no ano 2012, em Caxias do Sul, pelos atores Jânio Nunes e Paulo Macedo. A proposta, desde o início, é a montagem de espetáculos tanto de palco quanto de rua. Por não possuir sede própria, os ensaios são realizados na garagem das casas dos integrantes ou nos espaços cedidos por grupos parceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A primeira peça teatral foi “Cadê o Circo”, em 2012, transformada também em filme no ano de 2016. A Cia. Garagem conta em seu currículo, animação de eventos, produções de natal e teatro empresarial.

O grupo tem passagem por diversos festivais importantes do país como, Festival de Curitiba do Paraná, Festival de Teatro de Rua de Porto Alegre/RS, Festival de Caxias do Sul/RS, Santa Maria Sesc Circo – Santa Maria / RS.

Realiza diversos trabalhos com o SESC, fazendo parte de projetos importantes como Teatro a Mil, Aldeia SESC, Caminhão Recrearte, Maratona SESC Circo, entre outras.

Em razão disso, o Município optou por realizar a contratação do SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, que atuará como representante junto ao grupo teatral. O SESC (Serviço Social do Comércio) é uma das nove entidades que compõem o Sistema S, criado em 1942, durante o governo do presidente Getúlio Vargas, com o objetivo de qualificar a mão de obra operária no período de industrialização do país.

O Sistema S teve início com o SENAI, a mais antiga organização voltada ao ensino e à qualificação profissional. Na década de 1980, surgiram outras entidades, como o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), o próprio SESC e o SESI (Serviço Social da Indústria). Posteriormente, foram criados o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), o SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), o SEScoop (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo), o SENAT (Serviço Social de Aprendizagem do Transporte) e o SEST (Serviço Social do Transporte).

Além de promover a qualificação profissional, o Sistema S tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e da população em geral, oferecendo serviços como escolas, cursos técnicos e profissionalizantes, programas de especialização e capacitação, atividades culturais, eventos, centros esportivos e de pesquisa.

DO PREÇO:

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A ação visa a contratação de empresas para apresentação de espetáculo teatral com o tema “Contos Tropeiros”, que de uma forma lúdica, dinâmica e divertida visa abordar temas relacionados a semana farroupilha e a história de uma cultura, valorizando, conscientizando e respeitando nossas raízes e nossa Pátria. O momento vai relacionar e abordar sobre duas datas extremamente importantes e significativas para nosso estado e país, estimulando o senso de identidade e pertencimento. Uma peça teatral pode ser uma forma atraente e eficaz de transmitir informações sobre Semana da Pátria e a Revolução Farroupilha de maneira lúdica, divertida e muito educativa, despertando o interesse do público e facilitando a compreensão dos temas.

RONDA ALTA/RS, 21 de agosto de 2025.

ANDRÉIA SCARPIN NOETZOLD
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal